PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 4.241, DE 27 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a efetuar Concessão de Uso de área de terras a RBS-TV e dá outras providências.

GUILHERME BASSEDAS COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Concessão de Uso, gratuita e pelo período de cinco anos, de uma área de terras com 2.682,50 metros quadrados, situadas na rodovia de Acesso ao Porto Seco e de frente para a Linha Divisória com a República Oriental do Uruguai, designado no Mapa Cadastral da Cidade pelo terreno nº 08 da quadra 11, setor 21, devidamente dimensionado e descrito no registro Geral de Imóveis, matrícula nº 5521, Livro R-2, fls. 01 e escritura Pública nº 30.377/82, Livro nº 308-B, a RBS/TV-Televisão Gaúcha S/A, CNPJ nº , destinada para instalação de infra-estrutura e equipamentos necessários a retransmissão do seu sinal, em sistema de televisão aberta e gratuita, a ser recebido direta e livremente pela população Santanense.

Parágrafo único - Todos os custos decorrentes da instalação da infra-estrutura e equipamentos correrão por conta da Concessionária, inclusive os de manutenção.

Art. 2º O prazo de concessão de uso poderá ser prorrogado por igual período, na hipótese de que as partes não se manifestem por escrito em sentido contrário com antecedência mínima de 6 (seis) meses do término do período em curso respectivo, automaticamente.

Parágrafo único – O prazo de duração da concessão de uso fica condicionado à renovação da concessão de serviço público de radiodifusão à Concessionária.

Art. 3º No intuito de fazer frente aos custos da Concessionária na instalação da infra-estrutura e equipamentos, bem como sua conservação, é facultado a Concessionária transacionar a utilização por terceiros de infra-estrutura, equipamentos e do respectivo terreno em questão.

Parágrafo único – O uso por terceiros da área ora cedida, deverá obrigatoriamente ter relação direta com a torre de transmissão da Concessionária ou qualquer outro serviço ligado a telecomunicações.

Scanned by CamScanner

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

.....

Art. 4º Findo a concessão por decurso do prazo ou por denúncia de quaisquer das partes, a Concessionária deverá retirar todos os bens de sua propriedade, desocupando totalmente o terreno, sem quaisquer ônus para Município.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 2001.

PREFEITURA MUNICIPAL - Sant'Ana do Livramento

GUILHERME BASSSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

RENATO DE MELLO LEVY
Secretário Municipal de Administração

Scanned by CamScanner